



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
RUA ELMIRO COSTA, S/Nº - BAIRRO FERNANDES
TEL. 079-3322-1033 - CEP. 49.900-000 – PROPRIÁ-SE.
CNPJ/MF 13.117.320/001-78

LEI Nº 286, DE 2005

Cria a Fundação Cultural do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação Cultural do Município, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura.

Art. 2º A Fundação Cultural do Município será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo seu estatuto, aprovado pelo Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 3º Compete à Fundação Cultural do Município:

I – Formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;

II – Planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e outras manifestações culturais;

III – Planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários, de caráter não escolar;

IV – Promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;

V – Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VII – Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural sob o ponto de vista estrutural e científico;

VIII – Manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX – Realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social.

Parágrafo único – Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural do Município atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por lei.

Art. 4º Constituem o patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado.

Art. 5º Constituem receitas da Fundação:

I – Dotações do município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II – As doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
RUA ELMIRO COSTA, S/Nº - BAIRRO FERNANDES
TEL. 079-3322-1033 - CEP. 49.900-000 - PROPRIÁ-SE.
CNPJ/MF 13.117.320/001-78

- III – As subvenções consignadas nos orçamentos dos poderes públicos do Estado e da união;
- IV – Os saldos anuais apurados no balanço geral;
- V – Os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviços de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- VI – Os rendimentos bancários provenientes de aplicações;
- VII – Os rendimentos de serviços prestados.

Art. 6º A direção da Fundação será exercida por um Superintendente e um Conselheiro Deliberativo.

Art. 7º O Superintendente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º O Conselho Deliberativo será composto:

- I – Pelo Prefeito Municipal, enquanto durar o mandato, como presidente nato;
- II – Por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- III – Por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os munícipes, mais representativos da Cultura do Município, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

Art. 9º A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em estatuto próprio, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.

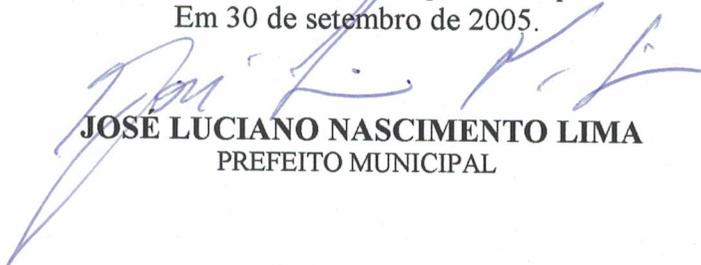
Art. 11º O ano fiscal da Fundação findará em 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil.

Art. 12º A sede da Fundação será fixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas para a Secretaria Municipal de Educação, no presente exercício.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em 30 de setembro de 2005.


JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL